

Ofício nº 1082 /2017
Ibitinga, 26 de Junho de 2017

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0002925/2017
Data: 26/06/2017 Horário: 18:48
Legislativo - MTR 522/2017

Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Matheus Valentim de Carvalho, sobre idade mínima de crianças para serem matriculadas nas creches municipais.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 2513/2017 (Requerimento nº 430/2017) sobre idade mínima de crianças para serem matriculadas nas creches municipais.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

**M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP**



Nota Técnica nº 014/2017 – Secretaria de Educação

Assunto: Informação sobre a idade mínima que uma criança precisa ter para ser matriculada nas Creches Municipais.

Requerimento: 430/2017

Interessado: Vereador Matheus Valentim de Carvalho

Ibitinga/SP, 23 de junho de 2017.

Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal

Em atenção ao Requerimento de Informações nº. 430/2017 sobre idade mínima para matrícula na creche municipal, de autoria do Ilmo. Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, temos a considerar o quanto segue:

Nos termos do art. 28 do Regimento Comum das Escolas Municipais, ficou estabelecido que o acesso à educação infantil e a matrícula no berçário se dará às crianças a partir de 6 (seis) meses, sendo está, portanto, a idade mínima exigida pela Municipalidade, em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Importante enfatizar que o atendimento escolar, sem limite mínimo de tempo a ser preservado de permanência da criança no seio familiar, seria prejudicial ao desenvolvimento da mesma, tanto que o próprio constituinte ao conceder licença maternidade de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) meses, com fundamento na Lei nº. 13.257 de 08 de março de 2016 (Marco da Menor Infância), assegurando inclusive a percepção da remuneração integral da trabalhadora, garantiu este entendimento, razão pela qual ideal iniciar o atendimento escolar a partir dos 6 (seis) meses.

Salientamos que resta superada a visão de que a creche é o local de atendimento assistencial ao filho dos pais trabalhadores. Hoje, a creche é um *locus* de atendimento educacional que, enseja, portanto, a observância dos preceitos pedagógicos.



Importa esclarecer, sem qualquer escusa ao dever de atendimento educacional à primeira infância, sem embargo de qualquer natureza ao direito subjetivo de todo brasileiro à educação, e sem querer pautar a ação administrativa pelo mero cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade, é preciso dizer que a matrícula das crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos é uma faculdade da família. Nesse contexto, o ensino obrigatório se impõe a partir do 4º ano de vida da criança.

Sendo o que temos a comunicar para o momento, subscrevo-me.



FRANCISCO JOSÉ LOPES TALARICO

Secretário Municipal de Educação

